



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição e reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a concessão de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, inclusive agentes políticos, no percentual correspondente a **2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento)**, com base no INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024, publicado pelo IBGE.

Art. 2º - Fica ainda, autorizada ao Poder Executivo a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes à Administração direta, no percentual correspondente a **5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento)**, que somados ao percentual de recomposição, perfaz um percentual total de **8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento)**.

§1º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas remunerados com base no salário mínimo que já tiveram a recomposição salarial de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, em decorrência das regras de reajuste do salário mínimo, e os cargos de nível salarial I, II e ASG terão direito à reajuste somente pela diferença em relação ao percentual de **8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento)**.

§2º - As concessões de que tratam os artigos 1º e 2º não se aplicam aos servidores ativos, inativos e pensionistas, que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, tais como os pisos dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, e devem ser objeto de lei municipal específica.

§3º - A concessão de que trata o art. 2º, no percentual de **8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento)**, incidirá a título de recomposição do piso para os profissionais do magistério, considerando o percentual fixado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 61/24, do Ministério da Educação - MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Pratinha/MG, 20 de março de 2024.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 20/03/2024.